

Escolas, estabelecimentos de Educação e Ensino, Associações de Pais, Encarregados de Educação e restante comunidade educativa.

2 — Proceder à validação mensal das refeições fornecidas, solicitando aos estabelecimentos de educação e ensino, em caso de divergência entre os registos na Plataforma SIGA e os mapas de faturação das empresas fornecedoras, a reconfirmação de dados.

3 — Prestar todo o apoio técnico necessário aos estabelecimentos de educação e ensino na utilização da Plataforma SIGA, esclarecendo dúvidas que possam surgir, retificando anomalias no registo de consumos não passíveis de serem retificadas no próprio estabelecimento, solucionando anomalias a nível informático o mais prontamente possível.

Artigo 22.º

Competências dos Encarregados de Educação

1 — É dever dos pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas, nomeadamente:

a) Na inscrição ou renovação de inscrição no serviço dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo os procedimentos descritos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º

b) No cumprimento do prazo de pagamento das participações familiares.

2 — Confirmar a inscrição do(s) seu(s) educando(s) no serviço de refeições escolares, consultando a Plataforma SIGA ou informando-se no Estabelecimento de Ensino onde o(s) mesmo(s) se encontra(m) matriculado(s).

Artigo 23.º

Disposições Finais

1 — Por uma questão de equidade, o MSMF reserva-se o direito de averiguar a veracidade da documentação apresentada pelos Encarregados de Educação e das situações que se apresentem duvidosas.

2 — Os Encarregados de Educação que prestem falsas declarações serão canceladas as inscrições no serviços de Ação Social prestados pelo MSMF, que poderá, ainda, acionar os procedimentos necessários junto das entidades competentes.

3 — Os casos omissos nas presentes normas são resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor, e, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio às Direções dos Agrupamentos de escolas.

4 — A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer criança/aluno pressupõe a aceitação por parte do encarregado de educação do teor das presentes normas, submetendo-se aos termos nele descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e deveres.

5 — As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino onde existe serviço de refeições escolares, no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (<https://www.cm-feira.pt>) e na Plataforma SIGA (<https://sigal.edubox.pt>).

6 — O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das mesmas.

7 — Valoriza-se a apresentação de sugestões de melhorias, devendo estas realizar-se preferencialmente por escrito para o endereço de correio eletrónico pouloedj@cm-feira.pt.

310676524

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 9681/2017

Cessaçã da relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, o seguinte trabalhador:

António Sebastião Domingues, Posição remuneratória 1, Nível 1, em 16-06-2017.

No uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro.

22 de junho de 2017. — A Chefe da Divisão, *Anabela Duarte Cardoso*.
310683669

Aviso (extrato) n.º 9682/2017

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de julho de 2017, foi determinada a renovação da comissão de serviço por mais 3 anos, dos dirigentes:

Ana Luísa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, com efeitos a 08 de julho de 2017;

Susana Isabel Pereira Espada, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Comodidade Local, com efeitos a 02 de julho de 2017;

Robertina Maria Calado Pereira Pinela, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau, Chefe da Divisão de Educação Ação Social e Saúde, com efeitos a 11 de setembro de 2017.

No uso de competência delegada, conforme Despacho n.º 41/GAP/2015, de 23 de setembro.

26 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Administração e Finanças, *José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves*.

310682704

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 9683/2017

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 28 de abril de 2017 e nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e n.º 2 e 4 do artigo 281.º, do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de um mês, ao Técnico Superior, Ricardo Nuno Franco Teixeira, a partir de 2 de maio de 2017.

31 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

310681221

Aviso n.º 9684/2017

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Técnico Superior, aberto pelo aviso 9729/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, 5 de agosto de 2016, faz-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do Técnico Superior Jacinto Farinha de Gouveia.

31 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

310682761

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9685/2017

“Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se público que se encontra pendente contra Pedro Tavares Ministro, um processo disciplinar a correr termos na Câmara Municipal de Setúbal.

Em face do trabalhador se encontrar ausente em parte incerta, fixa-se um prazo de 30 dias, a partir da data da publicação do presente aviso, para apresentação da sua defesa.”

24/07/2017. — A Instrutora, *Cristina Monteiro*.

310702695

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 9686/2017

Para os devidos efeitos se torna pública que por meu despacho datado de 25 de maio de 2017, foi concedida, a Cármen Patrícia Campos de